

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - ARSI
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DA
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONOMICOS E TARIFÁRIOS - DA/GET**

NOTA TÉCNICA DA/GET/ARSI Nº 001/2013

Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestado pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

1. DO OBJETO

Analisar a solicitação de reajuste tarifário da CESAN e fornecer os subsídios à Diretoria Colegiada da ARSI quanto ao pleito formulado pela Concessionária, de reajuste das tarifas de água e esgoto a partir de 1º de Agosto de 2013, com vigência até Julho de 2014, em conformidade com as disposições do Artigo 4º, 3º parágrafo, inciso VII da Lei Complementar Estadual nº 477, de 29 de Dezembro de 2008.

2. DOS FATOS

- I. A Concessionária através do Ofício n.º PR/008/016/2013 de 29/04/2013 encaminhou a Agência Reguladora, Relatório Técnico cujo objeto foi apresentar o pedido de reajuste e os estudos realizados para efeito do reajuste tarifário a ser aplicado a partir de 01 de Agosto de 2013. O Ofício contém estudo de reajuste tarifário, o qual foi avaliado pela ARSI, e as conclusões da avaliação estão contidas nesta Nota Técnica.
- II. A estrutura tarifária da CESAN encontra-se em processo de ajustes e adequações decorrentes de estudos elaborados em 2011. Tais estudos foram submetidos à Consulta Pública ARSI Nº 01/2011 em 18 de abril de 2011, com o objetivo de recolher contribuições e informações, via intercâmbio documental, para o aperfeiçoamento da estrutura de tarifas da CESAN. Para tanto, a ARSI disponibilizou a Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 001/2011 com a proposta para aperfeiçoamento da estrutura de tarifas e uma minuta de resolução. Em 31 de maio de 2011, foi realizada a Audiência Pública ARSI Nº 01/2011, também com objetivo de obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da minuta de resolução, via manifestação oral.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

No Estado do Espírito Santo, o ambiente regulatório teve início com a promulgação da Lei Estadual nº 9.096, de 30 de Dezembro de 2008; e a Lei Complementar nº 477, de 29 de Dezembro de 2008; estabelecendo as diretrizes e a Política Estadual de Saneamento e criando a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infra Estrutura Viária do Espírito Santo – ARSI, respectivamente, em conformidade com as disposições emanadas da Lei 11.445/2007.

Nos termos do art. 46 da Lei Nº 9.096 de 29 de dezembro de 2008, o reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se um intervalo mínimo de 12 meses. Ainda, a referida lei dispõe em seu artigo 62:

Art. 62. Para os serviços prestados pela CESAN, durante o período de transição das atividades de regulação, fiscalização e elaboração de planos de saneamento básico, fixado em 2 (dois) anos, após a publicação desta Lei, será apresentado pela CESAN à entidade estadual reguladora e fiscalizadora, um plano tarifário, para os exercícios de 2009 e 2010, de forma a garantir a estabilidade e segurança dos negócios existentes.

.....

§ 2º Após o período de transição fixado em 2 (dois) anos, após a publicação desta Lei, a política tarifária a ser praticada pela CESAN será estabelecida pela entidade estadual reguladora e fiscalizadora, com base nas diretrizes e metas estabelecidas no Plano Regional de Saneamento Básico.

A Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 001/2011 que deu origem à Resolução 012/2011, além do aperfeiçoamento da estrutura de tarifas, estabeleceu em seu **item 7 - Cálculo das Tarifas para os Demais Anos**, subitem III a seguinte orientação: “Aplicar o Índice de Reajuste Tarifário - IRT do período tarifário, conforme Anexo I....”

3. DA ANÁLISE

Considerando a solicitação de reajuste de tarifas realizada pela CESAN, e, em conformidade com a legislação pertinente, especificamente a Lei Estadual 9.096, de 30 de Dezembro de 2008, cuja redação define o respeito ao interstício de 12 meses entre os reajustes de tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, a ARSI realizou estudos a fim de analisar o pleito da concessionária referente ao reajuste de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O estudo baseia-se na apuração dos custos incorridos no período de análise a fim de se chegar a um índice de reajuste que repasse para a tarifa os efeitos inflacionários que impactam na sustentabilidade econômica e financeira da Concessionária.

A fórmula paramétrica utilizada para a apuração do índice de reajuste tarifário busca preservar o poder aquisitivo da receita da empresa que tende a ser impactado por pressões inflacionárias apuradas via índice de preços, além da evolução e repasse dos custos não administráveis. Trata-se de um modelo já praticado por outras Agências Reguladoras do setor de saneamento básico. A metodologia do IRT - utilizada pela ARSI nos reajustes de tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestado pela CESAN - foi aprovada através de consulta pública 001/2011. Consta no Anexo I da Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 01/2011 descrição pormenorizada da metodologia do cálculo do IRT como descrito a seguir:

$$IRT = \frac{(VPA * IrA) + (VPB * IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A

IrA: Índice de reajuste da Parcela A

VPB: Parcela B

IrB: Índice de reajuste da Parcela B

RO: Receita Operacional

O reajuste atua separadamente e de forma distinta sobre as parcelas, tendo como princípio que a Receita Operacional (RO) deve ser suficiente para a cobertura dos custos com a prestação de serviços, sendo uma parcela relacionada ao conjunto dos Custos não Administráveis pela Concessionária (VPA) e a outra, complementar àquela, relacionada aos Custos Administráveis pela Concessionária – (VPB).

A **Parcela A (VPA)** destina-se à cobertura dos custos chamados não administráveis, cuja variação independe da concessionária, como os encargos e tributos legalmente fixados em legislações específicas. Expressa os valores contabilizados e previstos relativos aos custos com Impostos e Taxas Federais, incluindo COFINS/PASEP apurada sobre as receitas, Impostos e Taxas Estaduais e Municipais, encargos regulatórios, despesas com energia elétrica e materiais para tratamento.

O Índice de reajuste da Parcela A – IrA corresponde a variação ocorrida no total das despesas da Parcela A dividida por volume da água e esgoto faturado (R\$/m³) acumulado do período de Julho de 2012 a Junho de 2013, em relação aos valores das despesas referentes a Parcela A dividida por volume de água e esgoto faturado (R\$/m³) no período de Julho de 2011 à Junho de 2012. A variação das despesas da Parcela A em relação ao volume de água faturada entre os períodos assinalados definirá o IrA. Assim, o IrA reajustará a Parcela A referente aos custos ditos não administráveis. A fórmula que descreve o cálculo do IrA é a seguinte:

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

VFA_t = Volume faturado de água referente ao período “t”

VFE_t = Volume faturado de esgoto referente ao período “t”

t = Último período ou exercício tarifário (Julho 2012 – Junho 2013)

t – 1 = Penúltimo período ou exercício tarifário (Julho 2011 – Junho 2012)

A **Parcela B (VPB)** relaciona-se aos custos administráveis pela concessionária. Incluem-se neste grupamento as demais despesas de exploração não enquadradas na Parcela A, quais sejam, despesas de operação e manutenção dos sistemas, despesas administrativas, despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal, materiais, serviços de terceiros e gerais. Incluem-se ainda as quotas para depreciação, provisão e a remuneração do investimento nos ativos em operação. Representa a diferença entre a Receita Operacional de Julho de 2012 a Junho de 2013 e a parcela A de igual período. Sobre tal parcela, incide correção pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - do período de Julho de 2012 a Junho de 2013.

Para os meses de maio e junho, período em que o índice ainda não foi publicado, a Agência utilizou índices extraídos do Banco Central (Focus - Relatório de Mercado) que consiste em uma apresentação dos resultados da pesquisa de expectativa de mercado, um levantamento diário das previsões de cerca de 90 bancos e empresas não financeiras para a economia brasileira, publicado toda a segunda-feira.

A **Receita Operacional (RO)** corresponde aos valores contabilizados e previstos entre Julho de 2012 a Junho de 2013, provenientes das receitas operacionais diretas dos serviços prestados de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

O **IRT – Índice de Reajuste Tarifário** engloba os reajustes aplicados a cada parcela; parcela A e parcela B, ponderados por seus valores, que resultam no índice médio ponderado a ser praticado para as tarifas.

A Receita Operacional (RO) quanto os demais valores considerados na Parcela A e Parcela B, correspondem aos valores contabilizados até Fevereiro de 2013 e previsto de Março a Junho de 2013 conforme Orçamento Empresarial.

Eventuais ajustes devem ser compensados em reajustes ou revisões subsequentes, isto porque os cálculos para o reajuste das tarifas ocorrem antes do término do período de referencia da análise, levando à necessidade de se prever números índices e montantes de valores. No presente estudo, os meses de março a junho representam projeções baseadas no planejamento da concessionária e avaliados pela Agência, e que deverão ao longo do período tarifário constituir um montante de recursos representativos de variações entre previsto e o efetivamente realizado da parcela A devendo ser equacionados em períodos subsequentes. Os ajustes decorrentes destas variações não estão considerados no presente estudo, sendo remetidos para o momento da revisão. Portanto o valor da parcela A do período base corresponde à meta estabelecida no estudo anterior.

Os índices do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período de Junho/2012 a Maio de 2013 foram extraídos do IBGE. Enquanto o valor referente ao mês de Maio e Junho foi utilizado projeção extraída do Relatório de Mercado divulgado pelo Banco Central. Então se procedeu ao cálculo do IrB usado para a correção da parcela B. O Comportamento de alguns indicadores de inflação é apresentado abaixo:

Índices	
Índice	Acumulado jul/12 a jun/13
IGP-M	6,52%
IGP-DI	6,33%
INPC	6,79%
IPCA	6,74%

Além do já exposto, os encargos com energia elétrica foram ajustados observadas as disposições do Decreto 2826-R. Tal decreto, de 11 de Agosto de 2011, dispõe no artigo 1º sobre alteração no RICMS/ES referente a isenção de operações internas com energia elétrica destinadas ao consumo da CESAN, realizadas até 31 de Dezembro de 2014. Cabe ressaltar que o desconto concedido deverá ser utilizado em projetos de adesão aos sistemas de esgotamento sanitário operado pela CESAN, e, projetos de utilização de energias renováveis. Os relatórios contendo informações detalhadas sobre as ações realizadas deverão ser entregue a ARSI até o último dia do mês de Julho de cada exercício social, conforme determina o decreto 2826-R/2011.

Realizado os ajustes, procedeu-se ao cálculo do Índice de Reajuste Tarifário. O quadro a seguir apresenta os componentes utilizados na determinação do IRT, seguindo a metodologia utilizada nos reajustes anteriores realizados pela ARSI, e, em conformidade com o que ficou aprovado em consulta pública realizada no ano de 2011:

Discriminação	Jul/2011 a Jun/2012	Jul/2012 a Jun/2013	Varição
Receita Operacional		543.167.286	
<i>Despesas Não Administráveis - VPA</i>	100.892.104	109.730.684	
Energia Elétrica	44.057.141	50.131.269	
Produtos Químicos	7.034.026	8.461.855	
Encargos Fiscais	49.800.937	51.137.560	
Volume Faturado (m ³)	234.792.625	246.123.483	
<i>Despesas Não Administráveis - R\$/m³</i>	0,4297	0,4458	
<i>Despesas Administráveis - VPB</i>		433.436.602	
IrA			3,7534%
IrB - Variação do IPCA (jul/12 a jun/13)			6,7385%
IRT			6,14%

Em continuidade ao processo de aperfeiçoamento da estrutura de tarifas, conforme Resolução ARSI Nº 012/2011, os usuários enquadrados dentro da categoria Residencial Social e Residencial Popular terão até o dia 31 de Julho de 2014 para comprovarem o atendimento aos requisitos necessários para enquadramento como beneficiária da **Tarifa Social**. Até a data indicada, os usuários que não se cadastrarem terão um período de transição no qual os descontos, até então concedidos serão gradativamente reduzidos conforme tabela abaixo:

Categoria	Período	0-10m ³	11-15m ³	16-20m ³
Residencial Social – Transição	01/08/2013 a 31/07/2014	20%	20%	10%
	A partir de 01/08/2014	0%	0%	0%
Categoria	Período	0-10m ³	11-15m ³	16-20m ³
Residencial Popular - Transição	01/08/2013 a 31/07/2014	6%	6%	2%
	A partir de 01/08/2014	0%	0%	0%

Após aplicado o IRT sobre a tabela de tarifas de água vigente será calculada as tarifas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto através dos coeficientes contidos na tabela abaixo. No que se refere às tarifas de coleta e afastamento de esgoto, será aplicado o percentual de 25% sobre as tarifas de água.

Categorias	01/08/2013 a 31/07/2014	A partir de 01/08/2014
Tarifa Social	66%	80%
Residencial	79%	
Comercial e Serviços	80%	100%
Industrial	80%	
Poder Público	80%	

Para estas categorias em transição, as tarifas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto serão calculadas a partir da aplicação dos coeficientes abaixo sobre as tarifas de água das mesmas categorias.

Categorias	01/08/2013 a 31/07/2014
Residencial Social – Transição	66%
Residencial Popular – Transição	75%

A referida resolução define, também, que até o dia 01 de Agosto de 2016 as tarifas de água e esgoto de todos os municípios deverão ser equiparadas com as tarifas da Região Metropolitana da Grande Vitória. Esta convergência se dará de forma gradativa de acordo com a tabela que determina os percentuais a serem aplicados às tarifas de água e esgoto da Região Metropolitana da Grande Vitória para o cálculo das tarifas dos demais municípios.

Demais municípios			
01/08/2013 a 31/07/2014	01/08/2014 a 31/07/2015	01/08/2015 a 31/07/2016	A partir de 01/08/2016
92%	95%	97%	100%

4. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

- I. O estudo apresentado enquadra-se no modelo de regulação atual e trata-se de regras para reajustar e revisar tarifas buscando sempre a qualidade dos serviços, a remuneração dos capitais aplicados e o justo pagamento pelos consumidores pelos serviços prestados.
- II. O enfoque do IRT utilizado para atualizar custos e receita já realizada, independente de seu nível, e de acordo com o volume de serviços prestados, preserva as condições atuais da prestação dos serviços e cobertura dos custos incorridos. O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) da Cesan, obtido pela aplicação da metodologia definida na Resolução ARSI Nº 012/2011, resultou em 6,14% de reajuste nas tarifas, inferior ao principais índices de inflação referentes ao mesmo período, devendo vigorar a partir de 01 de agosto de 2013.

Anexo I

- Tabelas de Tarifas aplicáveis a partir de 01 de agosto de 2013, com reajuste linear de 6,14%.

Odyléa Oliveira de Tassis
 Gerente de Estudos Econômicos e Tarifários

Eduardo Calegari Fabris
 Especialista em Regulação e Fiscalização

ANEXO I

Tabela de Tarifas a vigorar a partir de 01 de Agosto de 2013

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m ³)						Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m ³)											
							Coleta, afastamento e tratamento						Coleta e afastamento					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Municípios : Região Metropolitana da Grande Vitória																		
Tarifa Social	0,92	1,08	3,70	5,08	5,43	5,66	0,61	0,71	2,44	3,35	3,58	3,74	0,23	0,27	0,93	1,27	1,36	1,42
Residencial	2,31	2,70	4,62	5,08	5,43	5,66	1,82	2,13	3,65	4,01	4,29	4,47	0,58	0,68	1,16	1,27	1,36	1,42
Comercial e Serviços	3,67	4,15	5,76	6,06	6,24	6,42	2,94	3,32	4,61	4,85	4,99	5,14	0,92	1,04	1,44	1,52	1,56	1,61
Industrial	5,88	6,06	6,59	6,64	6,82	6,94	4,70	4,85	5,27	5,31	5,46	5,55	1,47	1,52	1,65	1,66	1,71	1,74
Pública	3,84	4,34	5,57	5,76	5,84	5,91	3,07	3,47	4,46	4,61	4,67	4,73	0,96	1,09	1,39	1,44	1,46	1,48
Municípios : Demais Municípios																		
Tarifa Social	0,85	0,99	3,40	4,67	5,00	5,21	0,56	0,65	2,24	3,08	3,30	3,44	0,21	0,25	0,85	1,17	1,25	1,30
Residencial	2,13	2,48	4,25	4,67	5,00	5,21	1,68	1,96	3,36	3,69	3,95	4,12	0,53	0,62	1,06	1,17	1,25	1,30
Comercial e Serviços	3,67	4,15	5,76	6,06	6,24	6,42	2,94	3,32	4,61	4,85	4,99	5,14	0,92	1,04	1,44	1,52	1,56	1,61
Industrial	5,88	6,06	6,59	6,64	6,82	6,94	4,70	4,85	5,27	5,31	5,46	5,55	1,47	1,52	1,65	1,66	1,71	1,74
Pública	3,84	4,34	5,57	5,76	5,84	5,91	3,07	3,47	4,46	4,61	4,67	4,73	0,96	1,09	1,39	1,44	1,46	1,48

Tabela de Transição a vigorar a partir de 01 de Agosto de 2013

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m ³)						Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m ³)											
							Coleta, afastamento e tratamento						Coleta e afastamento					
	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³	0-10 m ³	11-15 m ³	16-20 m ³	21-30 m ³	31-50 m ³	> 50 m ³
Municípios : Região Metropolitana da Grande Vitória																		
Residencial Social - Transição	1,85	2,16	4,16	5,08	5,43	5,66	1,22	1,43	2,75	3,35	3,58	3,74	0,46	0,54	1,04	1,27	1,36	1,42
Residencial Popular - Transição	2,17	2,54	4,53	5,08	5,43	5,66	1,63	1,91	3,40	3,81	4,07	4,25	0,54	0,64	1,13	1,27	1,36	1,42
Municípios : Demais Municípios																		
Residencial Social - Transição	1,70	1,99	3,83	4,67	5,00	5,21	1,12	1,31	2,53	3,08	3,30	3,44	0,43	0,50	0,96	1,17	1,25	1,30
Residencial Popular - Transição	2,00	2,34	4,17	4,67	5,00	5,21	1,50	1,76	3,13	3,50	3,75	3,91	0,50	0,59	1,04	1,17	1,25	1,30